



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO
MCC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 47.117.716/0001-37**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 dias do mês de novembro de 2024, às 14h, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **MCC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), conforme alterada.

PRESEÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (1) a alteração da responsabilidade do cotistas, passando a vigorar a limitação de responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, com a consequente: (a) adaptação dos fatores de risco; (b) inclusão das disposições obrigatórias relacionadas a tal condição, inclusive, a possibilidade da insolvência da Classe no caso de patrimônio líquido negativo; e (c) alteração da denominação do Fundo para incluir o sufixo "Responsabilidade Limitada", de forma que o Fundo e a Classe passarão a ser denominados como **“MCC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA”**;
- (2) a alteração do público-alvo do Fundo, de Investidores Qualificados para Investidores Profissionais;
- (3) a alteração dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, passando a permitir a aquisição de direitos creditórios não-padronizados;
- (4) a alteração dos critérios de elegibilidade da Classe;
- (5) a alteração do preço de aquisição dos direitos creditórios;
- (6) a alteração do item 9.1 do Anexo Descritivo da Classe;
- (7) a alteração da taxa de gestão e da remuneração da Consultora;
- (8) a modificação das subordinações mínimas;
- (9) a modificação dos eventos de Avaliação da Classe;
- (10) a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e
- (11) autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

- (1) a alteração da responsabilidade do cotistas, passando a vigorar a limitação de responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, com a consequente: (a) adaptação



H Σ M Σ R A

dos fatores de risco; (b) inclusão das disposições obrigatórias relacionadas a tal condição, inclusive, a possibilidade da insolvência da Classe no caso de patrimônio líquido negativo; e (c) alteração da denominação do Fundo para incluir o sufixo "Responsabilidade Limitada", de forma que o Fundo e a Classe passarão a ser denominados como **"MCC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA"**;

- (2) a alteração do público-alvo do Fundo, de Investidores Qualificados para Investidores Profissionais;
- (3) a alteração dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, passando a permitir a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, nos termos do artigo 2, do Anexo Normativo II, da Resolução 175;
- (4) a alteração dos critérios de elegibilidade da Classe, que passarão a vigorar nos termos do item 6.1 do Anexo Descritivo da Classe, conforme segue:

"6.1. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela GESTORA previamente à cessão à Classe:

a) os Direitos Creditórios deverão ter sido previamente selecionados pela CONSULTORA, e aprovados pela GESTORA;

b) os Direitos Creditórios poderão estar vencidos no momento da aquisição pela Classe;

c) Prazo máximo da CCB deve ser de 96 (noventa e seis) meses, sendo que poderemos ter 2 meses de carência, ou seja, 2984 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro) dias corridos;

d) os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe devem ter valor máximo de aquisição de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerando todos os valores devidos por cada Devedor à Classe;

e) Valor máximo de aquisição de CCBs por devedor até 71 (setenta e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), somando todas as operações;

f) Valor máximo de aquisição de CCBs por devedor entre 71 (setenta e um) anos e 74 (setenta e quatro) anos é de R\$100.000,00 (cem mil reais), somando todas as operações;

g) Valor máximo de aquisição de CCBs por devedor a partir dos 74 (setenta e quatro) anos é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), somando todas as operações;"

- (5) a alteração do preço de aquisição dos direitos creditórios, que passará a vigorar de acordo com o item 7.1 do Anexo Descritivo da Classe:

"7.1 Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados no Termo de Endosso anexado ao Contrato de Endosso, a Classe pagará à vista aos Cedentes, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o valor certo e ajustado, apurado conforme ajustado no Contrato de Endosso.



H Σ M Σ R A

$$VPL = \sum_{n=1}^n \frac{P_n}{(1+i)^{T_n}}$$

“ P_n ” = é o valor da parcela, conforme definida na respectiva CCB;

“ i ” = é a taxa de juros composto efetiva diária equivalente à taxa de juros mensal, utilizando, para finalidade de cálculo, 30 (trinta) dias corridos no mês.

“ T_n ” = significa o número de dias corridos entre a data de pagamento do preço do endosso da respectiva CCB e a data de vencimento da respectiva parcela, conforme definida na respectiva CCB.

“VPL” = é o valor do preço de endosso.”

- (6) a alteração do item 9.1 do Anexo Descritivo da Classe que passará a vigorar conforme abaixo:

“9.1. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados oriundos de prestações mensais originalmente devidas pelos Devedores aos respectivos Endossantes, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes do valor integral das CCB emitidas devido a celebração de operações de crédito consignado originadas necessariamente pela MCC, e concedidas a servidores públicos por meio do cartão de Benefício SIAPE – Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos, com consignação em folha de pagamento, sendo tais Direitos de Crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito.”

- (7) a alteração da taxa de gestão e da remuneração da Consultora, que passarão a vigorar com a redação do item 12.2 abaixo transcrito, com vigência a partir dos serviços prestados em novembro/2024:

“12.2. Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à (“Taxa de Gestão”):

a) **Remuneração da GESTORA:** pelos serviços de gestão da carteira da Classe, a GESTORA receberá da Classe uma remuneração mensal, que será paga diretamente pela Classe à GESTORA, equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a.a. até R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), 0,175% (zero vírgula cento e setenta e cinco por cento) a.a. a partir de R\$75.000.000,01 (setenta e cinco milhões de reais e um centavo) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) **Remuneração da CONSULTORA:** pelos serviços de consultoria especializada, a CONSULTORA receberá da Classe uma remuneração mensal, que será paga diretamente pela Classe à CONSULTORA, equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a.a. até R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), 0,175% (zero vírgula cento e setenta e cinco por cento) a.a. a partir de R\$75.000.000,01 (setenta e cinco milhões de reais e um centavo) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);”



H Σ M Σ R A

- (8) a modificação das subordinações mínimas, conforme item 13.1 do Anexo Descritivo da Classe, abaixo transcrito:

13.1. A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas e verificadas todo Dia Útil pela ADMINISTRADORA:

I – As Cotas Subordinadas Júnior e Mezanino em conjunto deverão representar, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

II - As Cotas Subordinadas Júnior deverão representar, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

III - No caso de não haver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Júnior representarão no mínimo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.”

- (9) a modificação dos eventos de Avaliação da Classe, que passarão a vigorar de acordo com o item 17.1 do Anexo Descrito da Classe, conforme segue;

“17.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à ADMINISTRADORA ou à GESTORA convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I - Rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série ou Subclasse de Cotas em circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou 01 (um) nível abaixo da classificação de risco em vigor caso nos últimos 12 (doze) meses já tenha ocorrido um rebaixamento, desde que tal rebaixamento decorra de perda da qualidade dos ativos do Fundo.

Não serão considerados como evento de avaliação os eventuais rebaixamentos decorrentes de: (1) mudança de critérios da Agência Classificadora de Risco; (2) substituição da Agência Classificadora de Risco por outra empresa de classificação de risco que adote critérios distintos de avaliação; (3) rebaixamento da classificação do risco soberano pela Agência Classificadora de Risco do fundo; ou (4) Por rebaixamento de rating de algum prestador de serviço do Fundo.;

II - Desenquadramento de quaisquer das Subordinações Mínimas por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

III - Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o FUNDO, desde que não substituído no prazo de 90 (noventa) Dias Úteis contados da renúncia;

IV - Descumprimento, pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, pela CONSULTORA, pelo AGENTE DE COBRANÇA e/ou pelo CUSTODIANTE, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos da Classe, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contado do recebimento da notificação;



H Σ M Σ R A

V- Caso a amortização de qualquer Série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino não seja realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data estabelecida no respectivo Suplemento; ou

VI- Caso ocorra amortização da Cota Subordinadas Júnior em desacordo com o Regulamento; “

(10) a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e

(11) a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
MCC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ/MF 47.117.716/0001-37**